

COMISSÃO DE DEFESA E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES

Parecer

Processo nº: 4950/2024 - Projeto de Lei nº 87/2024¹

Autor: Leandro Piquet

Relator: André Moreira

Ementa: Institui a Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-Parto, no sistema de saúde da rede pública municipal de Vitória.

1 RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei elaborado pelo vereador Leandro Piquet, que visa estabelecer diretrizes para o processo de reconhecimento e tratamento da depressão pós-parto na saúde municipal. Para isso, determina objetivos a serem alcançados pelo Poder Executivo de Vitória na implementação de políticas públicas sobre o tema.

É o breve relatório, passo à fundamentação.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é fundamental ressaltar a importância de debater um assunto tão sensível e significativo para o Município de Vitória, tendo em vista os princípios

¹ Disponível em:

[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=282518&arquivo=Arquivo/Documents/PL/282518-202405151514188110216SGRJZ\(2499\).pdf&identificador=3200380032003500310038003A005000#P282518](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=282518&arquivo=Arquivo/Documents/PL/282518-202405151514188110216SGRJZ(2499).pdf&identificador=3200380032003500310038003A005000#P282518)

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





constitucionais vigentes no país e as responsabilidades atribuídas aos diferentes entes federativos. Segundo Frota et. al (2020, p. 8)²:

Dados têm evidenciado que um percentual de 10 a 20% de mulheres apresentam problemas depressivos ou de ansiedade durante a gravidez ou no período pós-parto, tornando necessária **a formulação de políticas de saúde e protocolos bem planejados para trabalhar a educação e triagem de mulheres nesse período de parto e puerpério** (AWHONN, 2015)

A princípio, propõe-se a utilização de termos mais técnicos, a fim de realizar uma abordagem da doença nos padrões das pesquisas que tratam do tema. Por isso, é preferível adotar a expressão “durante o puerpério”, que representa o período de tempo em que a parturiente sofre com mudanças físicas, hormonais e emocionais, após o parto. O uso do termo “após o parto”, somente, poderia descaracterizar a depressão pós-parto, que está relacionada às modificações próprias do período gestacional.

De acordo com Pina LNS e Loures MC (2014); no período puerperal ocorrem intensas mudanças, como alteração dos níveis de hormônios gonadais, nos níveis de ocitocina e no eixo hipotálamo-hipófise-adrenal. Diante de tantas alterações, é importante trabalhar a reorganização social e a adaptação da mulher a um novo papel, o que aumenta consideravelmente sua responsabilidade. Segundo Coker JL, et al. (2017); no período gestacional podem surgir alguns sinais e sintomas que podem ser característicos de transtornos psiquiátricos. Acredita-se que os mesmos podem ser de origem emocional e desenvolvendo sintomas depressivos. As intensas alterações que ocorrem podem repercutir no âmbito familiar, em alguns casos a gestante passa a sentir e imaginar sensações diferentes e assustadoras, como a sensação de desfiguração do corpo devido a gravidez. Dessa forma após o nascimento do bebê, pode acontecer que a mãe sinta o sentimento de solidão, vazio, momento esse em que as atenções estarão voltadas para o filho e não para ela, o que pode levar ao aparecimento de transtornos depressivos (TOLENTINO EC, et al., 2016). (FROTA et. al, 2020, p. 2)

² FROTA, Cynthia Araújo et al. A transição emocional materna no período puerperal associada aos transtornos psicológicos como a depressão pós-parto. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, n. 48, p. e3237-e3237, 2020.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





Para além disso, deve-se explorar importante questão para a otimização da redação do projeto de lei e seus eventuais efeitos na realidade capixaba. Ora, o projeto inicialmente afirma que serão estabelecidas diretrizes para a criação da Política, mas apenas traz seus objetivos.

Deve-se dizer que, antes de tudo, diretrizes são indicações do procedimento a ser seguido pelo gestor. Por conseguinte, têm o papel de delimitar a atuação do Poder Executivo, orientando as ações em um ou outro sentido. Por isso, entende-se que é essencial estabelecer também medidas mais específicas, embora abstratas, para a elaboração de uma política municipal. Aliás, parece pouco razoável que um projeto de lei tenha apenas objetivos, sem determinar os instrumentos que devem atendê-los.

Assim, sugere-se a adoção de dois artigos: um que trata de programas educativos de conscientização (vide art. 3º da redação proposta) e outro para a criação de cadastro de pacientes e tratamento direcionado a esse público (vide art. 4º da redação proposta).

Por fim, é necessário se atentar para o fato de que a depressão pós-parto pode ser influenciada por fatores externos, que tornam gestantes com determinadas características parte de uma população mais vulnerável e suscetível a sofrer com a doença.

Tanto no pré-natal como no puerpério mostrou-se evidente a depressão e ansiedade, com fatores de riscos sendo baixo nível econômico, problemas em gravidez anteriores e gravidez indesejada, mostrando a necessidade de olhar holístico sobre as gestantes durante o pré-natal (SILVA MMDJ, et al., 2015). (FROTA et. al, 2020, p. 7).

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



Dessa maneira, é importante realizar um recorte para que exista prioridade no tratamento e a redução da incidência da doença nessas pessoas — é o que ser propõe no art. 5º da redação em anexo.

3 CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, considerando a boa intenção legislativa, mas a necessidade de que a legislação possua disposições com concretude material que levem a ações eficazes do poder público, na forma do art. 109 do RICMV opina-se pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA COM EMENDA, sendo considerado aprovada a redação anexa.**

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
28 de junho de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



ANEXO I – REDAÇÃO PROPOSTA AO PROJETO DE LEI Nº 87/2024

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes para a criação da Política de Diagnóstico e Tratamento da Depressão Pós-parto no sistema de saúde da rede pública municipal de Vitória.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se depressão pós-parto como um espectro de transtornos depressivos e ansiosos que acometem parturientes durante o puerpério.

Art. 2º. São objetivos da política de que trata esta Lei:

I – a identificação de parturientes acometidas da doença ou das evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando a prevenção da sua manifestação;

II – o estímulo à produção de estudos e pesquisas do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto;

III – a promoção da disseminação de informações da depressão pós-parto nos veículos de informação, por meio de campanhas de conscientização da importância do problema;

V – a busca de medidas para evitar ou diminuir o agravamento da doença decorrente da falta de conhecimento;

V – o cadastro e acompanhamento de parturientes diagnosticadas com depressão pós-parto;

VI – a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da capacitação contínua do diagnóstico e do tratamento da depressão pós-parto dos profissionais dos serviços de saúde que atendam gestantes no período pré e pós-natal;

VII - a promoção, no âmbito do Sistema Único de Saúde, da busca ativa de puérperas que não comparecerem às consultas pós-parto, para fins de acompanhamento;

VIII - a garantia de acesso aos medicamentos prescritos pelo médico assistente às parturientes após o parto, por intermédio do Sistema Único de Saúde;

IX - o desenvolvimento e o aprimoramento de métodos de coleta e análise de dados sobre a depressão pós-parto, para subsidiar a formulação de políticas e a tomada de decisões.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





Art. 3º. O Poder Público deverá implementar programas educativos que incluam informações sobre sinais e sintomas da depressão pós-parto, estratégias de autocuidado e apoio familiar.

§ 1º. A formação de grupos de apoio e redes de suporte para gestantes e puérperas deve ser incentivada, a fim de promover a troca de experiências e o acolhimento mútuo como estratégias preventivas contra o agravamento da doença.

§ 2º. Podem ser firmadas parcerias com organizações não governamentais, entidades de classe, instituições de ensino e outros órgãos públicos e privados, para fortalecer as ações de conscientização e prevenção da depressão pós-parto, ampliando o alcance das campanhas.

Art. 4º. Toda parturiente diagnosticada com depressão pós-parto deverá ser cadastrada em um sistema integrado de saúde municipal, garantindo o registro de seu diagnóstico e o acesso facilitado aos serviços de saúde mental.

Parágrafo único. Para garantir o melhor atendimento possível, deve ser implementado um plano de acompanhamento individualizado para parturientes diagnosticadas com depressão pós-parto, que inclua consultas periódicas com profissionais de saúde mental, monitoramento da adesão ao tratamento e suporte contínuo para a família.

Art. 5º. Fica estabelecido que gestantes com histórico de fatores de risco terão prioridade de acompanhamento para prevenção e tratamento da depressão pós-parto no município de Vitória.

§ 1º. São considerados fatores de risco aqueles que tornam um grupo mais suscetível à depressão pós-parto, como a hipossuficiência econômica, problemas em gravidez anteriores, gravidez indesejada, violência doméstica e outros elementos apontados por pesquisas científicas acerca do tema.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com





§ 2º. O disposto no caput deste artigo incluirá ações específicas como triagem precoce durante o pré-natal, sessões de aconselhamento psicológico, suporte social intensificado e acesso prioritário a serviços de saúde mental, visando reduzir os índices de depressão pós-parto nessas populações vulneráveis.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

